AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1371554 - SP (2018/0251798-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : DOUGLAS MAZZA
AGRAVANTE : ROSENI MARIA DA SILVA MAZZA
ADVOGADOS : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA - SP186323
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S) - SP034804

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 27 de Maio de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Documento eletrônico VDA22022710 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 31/05/2019 14:06:58
Código de Controle do Documento: 288D886E-C3F5-4CF9-ABFA-251E96043503

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.371.554 - SP (2018/0251798-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	DOUGLAS MAZZA
AGRAVANTE	:	ROSENI MARIA DA SILVA MAZZA
ADVOGADOS	:	CLAUDIO ROBERTO VIEIRA - SP186323
		ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	:	ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S) - SP034804

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por DOUGLAS MAZZA e ROSENI MARIA DA SILVA MAZZA, contra decisão proferida pelo Ministro Presidente deste Superior Tribunal de Justiça, de fls. 170/171 e-STJ, que não conheceu do recurso, ante a incidência da Súmula 115/STJ.

No agravo interno, às fls. 175/178 e-STJ, a parte agravante alega, essencialmente, que *"Quanto a falta do instrumento de procuração requisito básico do Art. 544 do CPC, cabe esclarecer que estes patronos jamais deixariam de juntar o referido documento, de tão grande importância no presente recurso."* E esclarece *"que na fase de processo digital a formalização do recurso de agravo de instrumento a formalização do referido recurso é efetuada pelo tribunal 'aquo', não tendo este patrono gerência na sua formalização de documento, onde cabe ressaltar que o patrono que assinou o presente recurso de agravo de instrumento esta habilitado nos autos desde a sua distribuição não havendo que se falar que o Patrono Antonio Carlos Santos de Jesus, não detinha poderes para distribuição do recurso em questão."* (e-STJ fl. 177)

À fl. 179 e-STJ, a Coordenadoria da Terceira Turma desta Corte certificou

Documento eletrônico VDA21850314 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 20/05/2019 15:57:27
Código de Controle do Documento: 8D3714BC-DFF2-42A6-B6D7-EA981753E7A9

que *"não foi localizada nos presentes autos procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado signatário da petição nº 711623/2018, Antônio Carlos Santos de Jesus, OAB/SP nº 179500"*.

À fl. 191 e-STJ, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo certificou que *"o arquivo PDF encaminhado no processo registrado na Corte Superior sob o número 2018/0251798-4 corresponde ao que consta no banco de dados deste Tribunal, não tendo havido falhas na exportação das peças juntadas durante a tramitação nesta Corte."*

É o relatório.

Documento eletrônico VDA21850314 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 20/05/2019 15:57:27
Código de Controle do Documento: 8D3714BC-DFF2-42A6-B6D7-EA981753E7A9

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.371.554 - SP (2018/0251798-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	DOUGLAS MAZZA
AGRAVANTE	:	ROSENI MARIA DA SILVA MAZZA
ADVOGADOS	:	CLAUDIO ROBERTO VIEIRA - SP186323
		ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	:	ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S) - SP034804

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

Documento eletrônico VDA21850314 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 20/05/2019 15:57:27
Código de Controle do Documento: 8D3714BC-DFF2-42A6-B6D7-EA981753E7A9

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, o presente agravo interno não merece ser conhecido.

Verifica-se que não consta nos autos procuração outorgando poderes ao advogado Antônio Carlos Santos de Jesus, OAB/SP nº 179500, signatário da Petição de Agravo Interno nº 711623/2018, interposta às fls. 175/178 e-STJ, conforme consta na certidão de e-STJ FL. 179.

Assim, a pretensão da parte agravante não merece guarida, diante da incidência da Súmula 115/STJ, visto que o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos é inexistente na instância especial.

Compre registrar, que o advogado signatário da petição de agravo interno é o mesmo das petições de recurso especial e agravo em recurso especial, e que o referido patrono já fora intimado para sanar a irregularidade na representação processual (e-STJ fl. 165), contudo não houve o cumprimento da determinação, transcorrendo o prazo sem manifestação da parte, conforme certidão à fl. 168.

Dessa forma, o não atendimento da intimação para regularização da representação processual, naquela ocasião acarreta o não conhecimento do agravo interno, não sendo cabível nova oportunidade de regularização, por operada a preclusão. Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALECIMENTO DE ADVOGADO. NULIDADE DE ATOS. NOVA OPORTUNIDADE PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. RECORRENTE INTIMADA PESSOALMENTE PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO. DECURSO DO PRAZO SEM PROVIDÊNCIAS. INÉRCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.*
> *1. O STJ entende que o óbito do representante legal da parte constitui causa para suspensão do processo desde o evento fatídico, independente de comunicação ao juízo.*

Documento eletrônico VDA21850314 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 20/05/2019 15:57:27
Código de Controle do Documento: 8D3714BC-DFF2-42A6-B6D7-EA981753E7A9

> *2. Ocorre que, no caso dos autos, conforme salientado no acórdão recorrido e no parecer do Ministério Público Federal, a recorrente foi regularmente intimada para que regularizasse sua representação processual.*
> *3. À fl. 999, e-STJ, verifica-se que o Espólio de Cícero José da Silveira comunicou o falecimento do procurador da recorrente ao juízo. À fl. 1.000, e-STJ, foi proferido despacho determinando a intimação pessoal da recorrente "para que constitua novo procurador nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da lide á sua revelia". Todavia, apesar da intimação pessoal (fls.*
> *1.002-1.004, e-STJ), a recorrente não constituiu novo procurador, permitindo o decurso do prazo sem qualquer providência (fls. 1005, e-STJ).*
> *4. Dessa forma, diante da não regularização do vício da representação processual no prazo legal, após a parte ser regularmente intimada, caracteriza-se o fenômeno da preclusão, não podendo a parte silente beneficiar-se de sua omissão.*
> *5. Recurso Especial não provido.*
> *(REsp 1749138/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2018, DJe 27/11/2018)*

Destarte, o agravo interno não merece ser conhecido.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

Advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de MULTA por conduta processual indevida (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015).

É o voto.

Documento eletrônico VDA21850314 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 20/05/2019 15:57:27
Código de Controle do Documento: 8D3714BC-DFF2-42A6-B6D7-EA981753E7A9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.371.554 / SP

Número Registro: 2018/0251798-4

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:
21397084120178260000

Sessão Virtual de 21/05/2019 a 27/05/2019

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DOUGLAS MAZZA
AGRAVANTE	: ROSENI MARIA DA SILVA MAZZA
ADVOGADOS	: CLAUDIO ROBERTO VIEIRA - SP186323
	ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVADO	: ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S) - SP034804
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: DOUGLAS MAZZA
AGRAVANTE	: ROSENI MARIA DA SILVA MAZZA
ADVOGADOS	: CLAUDIO ROBERTO VIEIRA - SP186323
	ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS - SP179500
AGRAVADO	: ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO	: ELVIO HISPAGNOL E OUTRO(S) - SP034804

TERMO

Documento eletrônico VDA21958652 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 28/05/2019 00:18:25
Código de Controle do Documento: 8b32a8fa-ad54-4771-a504-4b41d01bd715

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 28 de Maio de 2019

Documento eletrônico VDA21958652 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 28/05/2019 00:18:25
Código de Controle do Documento: 8b32a8fa-ad54-4771-a504-4b41d01bd715